

# **Processo judicial: importância como fonte histórica e cuidados de preservação.**

*Thais Menandro Lopes\**

## **Guarda Permanente de Processos Judiciais - Aspectos legais**

A Resolução do CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008, aponta três critérios a partir dos quais um processo judicial pode ser considerado de guarda permanente: corte cronológico, objeto e interesse histórico.

Pelo critério cronológico todas as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973 são consideradas de guarda permanente.

Quanto ao objeto, são de guarda permanente as ações criminais; as ações coletivas e que versem sobre: Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião; as ações que constituírem precedentes de súmulas.

Além dos critérios acima, o art. 10 da referida Resolução também permite ao magistrado apresentar proposta fundamentada à Comissão Permanente de Avaliação Documental para a guarda definitiva de processo em que atue.

Por fim, a Resolução 23/2008 – CJF ainda determina a preservação de uma amostra representativa extraída do universo dos autos judiciais findos destinados à eliminação, obtida com base em fórmula estatística.

## **Como classificar um processo como sendo de interesse histórico?**

Tal questão encerra uma avaliação subjetiva e delicada. Quais critérios podem ser adotados para que um processo seja identificado como de valor histórico? Alguns historiadores consideram que no caso de avaliação de documentos arquivados em seqüência numérica (como costumam ser organizados os acervos de processos da Justiça Federal) deve-se avaliar documento por documento.

Os critérios históricos não são objetivos, sendo definidos a partir do conhecimento de cada documento existente nos acervos das instituições. Não existe uma fórmula pré-estabelecida a determinar o que é ou não histórico dentro de um determinado acervo e isso é uma tarefa a qual a própria instituição não poderá se esquivar, a de elaborar a auto-reflexão acerca do que escolherá preservar.

Do ponto de vista da História, todo documento informa algo importante e sua historicidade depende apenas do olhar do pesquisador. Isto equivale a dizer que não é o objeto em si (no caso, o processo) que pode ser classificado como histórico ou não. *É determinado tipo de foco de pesquisa que irá caracterizar a historicidade de um objeto.*

Devem ser considerados enquanto documentos “históricos” aqueles representativos da história da instituição; tendo em vista a formação de um acervo que reflita a especificidade da Justiça Federal enquanto instituição do Estado, sua abrangência social,

sua relação com outras instâncias e órgãos públicos, bem como o cumprimento de sua função, a prestação jurisdicional à sociedade. O foco deve estar na *formação de um acervo qualificado, pois nenhum documento é “histórico” em si mesmo e sim, quando associado a outros documentos.*

Partindo dessa premissa, podemos apontar alguns *critérios mais objetivos que auxiliam na formação de um acervo de qualidade, que permita a consulta e a pesquisa histórica:*

**Recorrência** – documentos que tragam elementos que sejam recorrentes dentro do universo analisado;

**Divergência** – documentos que tragam elementos não usuais no universo analisado;

**Originalidade** – documentos que tragam elementos de originalidade e pioneirismo para o universo considerado;

**Semelhança** – documentos que tenham muita similaridade e que sejam significativamente numerosos no total;

**Justiça Federal como instituição** – documentos que explicitam a atuação da instituição como órgão do Estado na ação social e nas diversas instâncias da estrutura do Estado.

Os documentos podem servir para diversos *tipos de pesquisa:*

**História institucional** – é possível verificar a construção da instituição em âmbito local ou regional, no decorrer do tempo, através da atuação de Magistrados, da forma de andamento processual, bem como de outras informações constantes de documentos jurídicos e administrativos;

**História da Justiça e do Direito** – é possível a verificação do funcionamento da Justiça e do modo de andamento das peças processuais, através da análise de processos com farta documentação e longa tramitação, bem como o desenvolvimento da jurisprudência e da construção do Direito através da atuação dos Magistrados;

**História política do país** – é possível visualizar a construção do Estado através da criação de autarquias e órgãos da administração pública que aparecem nos documentos, bem como a interação entre eles, registradas, por exemplo, nas cartas precatórias;

**História social e cultural** – informações de pequeno porte e do cotidiano da instituição podem ser fontes para pesquisas de cunho social e cultural;

**História econômica e geral do país.**

### **Cuidados de preservação**

Ao falarmos em “cuidados de preservação” de um documento – no caso os autos do processo judicial – temos em vista o prolongamento da vida útil dos materiais – papel – que dão suporte à informação. Desta forma, o acesso à informação está diretamente relacionado à garantia de integridade física dos documentos.

A conservação de um documento que tenha por suporte o papel passa por uma mudança nas práticas cotidianas que envolvem sua manipulação, bem como guarda ou acondicionamento, consulta e reprodução.

Atuam na deterioração física de um documento não somente os rasgos, mas também vinhos ou dobras, que no longo prazo contribuirão para a “quebra” da folha ou suporte que contém a informação. O mesmo se pode dizer das deformações decorrentes de um acondicionamento incorreto.

Se quisermos preservar o acervo documental devemos manter o local de guarda e manipulação de autos de processos judiciais ao abrigo de restos de alimentos e bebidas, nunca realizando lanches ou refeições na área onde eles se encontram. A ingestão ou guarda de alimentos e bebidas favorecem a ocorrência de infestações biológicas, criando condições propícias para o desenvolvimento de insetos e fungos.

A poeira também propicia o desenvolvimento de colônias de fungos e outros microorganismos nas superfícies dos documentos, agindo também como elemento abrasivo.

### **Bibliografia:**

BARRETO, Alexandre Guaspari; LOW, Marieta Marks. *Guia para selecionar documentos de caráter histórico*. Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Resolução n.º 23, de 19 de setembro de 2008*. Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Disponível em: <http://intranet.jfsp.jus.br/assets/Uploads/gestao-documental/res0232008cjf.pdf>

COMISSÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR PARA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA JUSTIÇA FEDERAL. *Proposta de criação de seleção de autos findos para a preservação da memória nacional*. Revista CEJ, Brasília, n 21, p 68-75, abr/jun. 2003. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/numero21/artigo11.pdf>

*GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA GESTÃO DOCUMENTAL*. Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Núcleo de Documentação, Seção de Memória Institucional. Junho/2007.

LOW, Marieta Marks. *Relatório preliminar de análise histórica*. Justiça Federal de Primeiro Grau. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Comissão de Gestão Documental, jul/2004.

MELO, Leandro Lopes Pereira de; MOLINARI, Lílian Padilha. *Higienização de documentos com suporte em papel*. Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo, São Paulo, 2002.

\*Thais Menandro Lopes é bacharel em História pela FFLCH/USP e servidora lotada no Centro de Memória da Justiça Federal de São Paulo.